



CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS - CAU/AL E RUI JESUS PENA JULIANO.

CONVÊNIO N.º 01/2021.

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS - CAU/AL**, Autarquia Federal de fiscalização profissional regida pela Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.148.889/0001-26, com sede na Av. Comendador Gustavo Paiva, n.º 2789 - Mangabeiras, Cond. Norcon Empresarial, Loja 08, CEP: 57.031-530 - Maceió/AL, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Fernando Antônio de Melo Sá Cavalcanti, brasileiro, arquiteto, portador do RG n.º 98001189353 SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o n.º 037.060.814-31, a seguir denominado **Compromitente**, e **RUI JESUS PENA JULIANO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 89.775.159/00019, com sede na Rua Zalony, n.º 160, sala 1003, centro, Rio Grande - RS, CEP: 96.200-070, neste ato representado por seu sócio Rui Jesus Pena Juliano, a seguir determinado **Compromissário**, tem entre si ajustada a celebração do presente Convênio, que se regerá pela legislação pertinente, mediante as seguintes condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem como objeto a cooperação mútua dos **CONVENTES** na divulgação dos cursos de Perícias Judiciais Presencial e Online da Rui Juliano Perícias junto aos profissionais de arquitetura inscritos no CAU/AL.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA RUI JESUS PENA JULIANO**

- I. Realizar cursos de capacitação para a formação dos arquitetos inscritos no CAU/AL na área da perícia judicial.
- II. Fornecer 15% de desconto no Curso Perícias Judiciais Presencial e 15% para o curso Perícia Judicial Online, exclusivamente ao profissional inscrito, ativo e adimplente com o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS - CAU/AL.

Parágrafo único - para usufruir do desconto, deve o interessado ser profissional registrado e em situação regular junto ao CAU/AL, comprovando através de Certidão de Registro e Quitação, esta emitida pelo próprio profissional no Sistema de Informação e Comunicação do



CAU - SICCAU, bem como cumprir com os requisitos para ingressar em determinado curso.

III. Encaminhar ao Compromitente a lista dos alunos de cada novo curso, contendo nome completo, e-mail e telefone, com 24h (vinte e quatro horas) úteis de antecedência para o início das aulas, a fim de que o Compromitente possa realizar a conferência de adimplência do aluno para com a anuidade profissional.

IV. Disponibilizar 02 vagas gratuitas, uma para o curso online e outra para o curso presencial para sorteio entre os profissionais e membros do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS - CAU/AL.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS - CAU/AL**

I. Realizar a divulgação dos cursos de capacitação online ou presenciais da empresa Rui Juliano Perícias na página específica destinada para cursos e eventos do seu portal eletrônico, através de mailing com a agenda de cursos e eventos, e em suas redes sociais dentro dos padrões, formatação e periodicidade, de acordo com a oportunidade do Conselho.

II. Disponibilizar em sua sede cartazes de divulgação dos cursos de capacitação online ou presenciais da empresa Rui Juliano Perícias.

III. Autorizar o uso da logomarca do Compromitente no material de divulgação, impressos e eletrônicos, e em seu site, sempre como apoio ao curso divulgado.

Parágrafo único: A arte no material de divulgação, impressos e eletrônicos, deverão ser enviados com antecedência para análise e aprovação do CAU/AL antes de serem divulgados a sociedade.

IV. O CAU/AL pode aplicar, caso deseje, sem aviso prévio, pesquisa de satisfação aos alunos dos serviços prestados pela empresa Rui Juliano Perícias.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 24 (meses) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato pelo



SEGUNDO CONVENIENTE, no Diário Oficial, até o quinto dia útil de mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIA**

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada ou telegrama nos endereços relatados em seu preâmbulo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**I** - Este Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ou a qualquer momento, se em comum acordo.

**II** - Este Convênio poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente e independentemente de interpelação judicial, quando a outra parte deixar de cumprir com as obrigações assumidas no presente instrumento, bastando, para tanto, que a parte inadimplente, notificada por escrito sobre as irregularidades, não as corrigir no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente Convênio, será competente o foro da cidade de Maceió, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Maceió, 13 de maio de 2021.

**RUI JESUS PENA JULIANO**  
Sócio da RUI JESUS PENA JULIANO

**FENANDO ANTÔNIO DE M. SÁ CAVALCANTI**  
Presidente do CAU/AL